

LEI Nº 3582/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER
EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 492,40** (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de **1º de março de 2015**.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) no período de 1º-01-2014 a 31-12-2014 e reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), resultando o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3459/2014, de 18-03-2014.

§1º: Aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista, cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IGPM do período.

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 826,18** (oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) o valor do Padrão de Referência dos Servidores Públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de março de 2015**.

Art. 4º Fica concedido reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos Quadros Especiais em Extinção de que tratam as Leis 1885/95, 1886/95 e 2512/2003, ao Quadro de Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e aos contratos temporários abrangidos pelas Leis Municipais nºs 3507/2014 e 3561/2014, a contar de **1º de março de 2015**.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2015**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 17 de março de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-03-2015